

Dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**O Congresso Nacional** decreta:

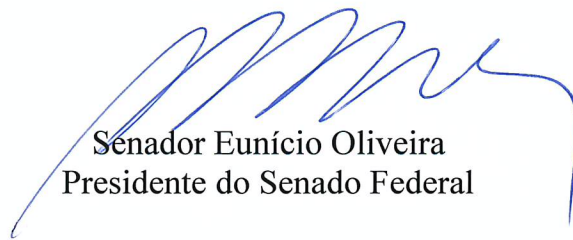
**Art. 1º** O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, corresponderá a R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2018.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal